CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 05.22062020.249/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o **Nº 11.624.213/0001-00**, com sede e foro no Município de Juruti, na **PA 257 Translago KM 01, S/N – Nova Jerusalém, Juruti/PA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**, Brasileiro, Natural de Juruti (PA), União Estável, portador da Carteira de Identidade **RG Nº 7399843 PC/PA** e do **CPF Nº 380.834.502-00**, residente e domiciliado na **Travessa Padre João Braz, S/N – Centro, Juruti/PA**, e pela **Secretária Municipal de Saúde de Juruti**, a senhora **JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA, brasileiro(a), natural de Juruti/PA, casado(a)**, portadora da Cédula de Identidade **RG Nº 2610317 PC/PA** e **CPF Nº 076.764.247-39**, residente e domiciliado na **Rua Djalma Leite, S/N – Santa Rita, Juruti/PA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) senhor(a) **JOICE DA ROCHA ARRUDA**, brasileiro(a), **Natural de Alenquer/PA, solteiro(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade **RG N° 6333970 PC/PA** e no **CPF/MF N° 014.287.002-18**, residente e domiciliado(a) no(a) **Travessa Mário das Neves Batista, S/N – Palmeiras, Juruti/PA**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, em caráter de excepcional interesse público**, depois de certos e ajustados de acordo com o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso IX; o art. 242 da Lei Municipal nº 053/1993 (RJU) e a Lei Municipal nº 002 de fevereiro de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL;

O presente Contrato tem por fundamento legal os princípios inerentes à Administração Pública, expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, bem como o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 053/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Juruti, e a Lei Municipal nº 002/1994, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA;

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade do atendimento de serviço de **Enfermeiro(a),** não preenchida por servidores efetivos desta municipalidade haja vista que; **CONSIDERANDO** que diante do estado de **PANDEMIA** declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e em atendimento às recomendações e protocolos do Ministério da Saúde (MS) para a contenção da propagação do novo **coronavirus**; **CONSIDERANDO** o dever do poder público de preservação da saúde, com a adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do **COVID-19, CONSIDERANDO** a criação do Centro de Referência para Atendimento à COVID-19, **CONSIDERANDO** que o quadro de pessoal existente é insuficiente para que o serviço seja realizado, há a extrema necessidade da contratação do(a) servidor(a) temporário(a) supramencionado(a) para fazer parte da **Equipe Técnica** do referido centro, conforme Processo Administrativo **Nº 2020/249-SEMSA/PMJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correm a conta da dotação orçamentária Nº ***1602 1030100032044 31900400 31901300****.*

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO, CARGO E DA LOTAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, no qual o(a) **CONTRATADO (A)** exercerá a **função pública remunerada temporária** de **ENFERMEIRO(A),** lotado(a) no(a) **ATENÇÃO BÁSICA/SEMSA**, com atribuições inerentes ao cargo/função *e jornada de trabalho de* ***160*** *horas mensais.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção as seguintes obrigações:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidades e sem preferências;
f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Joice da Rocha Arruda.

g) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos e decorrência de suas funções;
h) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
i) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
j) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DEVERES

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência deste contrato ocorrerá entre o dia ***22 de junho de 2020*** *e o dia* ***31 de agosto de 2020****, permitida a renovação, caso persistam os motivos que originaram a contratação.*

CLÁUSULA OITAVA – VENCIMENTO

O (A) CONTRATADO (A) receberá mensalmente a quantia de ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)****, tendo seu reajuste automático,* ***conforme Legislação Municipal.***

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO**(A) remuneração mensal correspondente ao vencimento base do cargo contratado, podendo ou não ser acrescido de adicionais e/ou vantagens da função desempenhada, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária, cujo pagamento se efetivará através de depósito/ordem bancária em conta corrente aberta em nome do(a) contratado(a), e seu vencimento até o 10º dia do mês subsequente, havendo saldo remanescente, procedidos os descontos legais.

OBS*.: A agência bancária é de livre escolha do (a) servidor (a).*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, verificada a possibilidade orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O (A) **CONTRATADO** (A) com base na Lei Municipal nº 002/94 submete-se aos preceitos da Lei Municipal nº 053/1993 e ao Regime Geral de Previdência Social, através do **INSS**, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

O (A) **CONTRATADO** (A) compromete-se a desempenhar os serviços para o **CONTRATANTE** na função **temporária** para o qual foi contratado (a), ou por ele designado, observando sempre os princípios de pontualidade, probidade, lisura, obediência a seu superior hierárquico, urbanidade no trato com os munícipes atendidos e colegas, sobriedade no desempenho de suas funções, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

§1º. Aplicam-se a esta contratação, no que couberem, os princípios gerais inerentes à administração pública e a Lei Municipal nº 053/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Juruti/PA, **na execução de suas funções temporárias**.

§2º. Os direitos do (a) **CONTRATADO** (A) são os expressos na Lei Municipal nº 053/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Juruti; aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os princípios de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO

A **rescisão** acontecerá quando inexistirem os motivos que fundamentaram a contratação, na hipótese de ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, **por razões de conveniência e oportunidade da Administração Municipal**.

§1º O **distrato** se dará por solicitação do (a) **CONTRATADO** (A), ou do **CONTRATANTE**, mediante manifestação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º A anulação ocorrerá quando a Contratação for feita em desacordo com o que dispõe a Legislação Municipal.

Jaice da Rocha Arruda

§3º O término do presente Contrato não enseja indenizações na forma estabelecida na CLT ou outra não prevista na Legislação Municipal aplicável.

§4º No caso de a rescisão contratual ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** receberá o saldo de salário, se houver, até o 10º (décimo) dia após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

Este contrato extingue-se:

I - *Pelo término do prazo contratual;*

II - *Por iniciativa das partes, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que para o* ***CONTRATANTE*** *observar-se-á a conveniência e oportunidade administrativa;*

III - *Pela morte do contratado.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato administrativo deverá ser publicado nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti, no prazo de 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, renunciando o (a) **CONTRATADO** (A) a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e de acordo, depois de lido e achado conforme, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Juruti(PA), **17 de junho de 2020**.

Manoel Henrique Gom
Prefeito de
CPF: 380.834

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Joice da Rocha Arruda

JOICE DA ROCHA ARRUDA
Contratado (A)

Vanderson Nogueira Ramos

TESTEMUNHA 1

CPF: 004.950.082-14

Inacio Soares Dias

TESTEMUNHA 2

CPF: 856 908 132 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
CNPJ:11.624.213/0001-00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito, que o **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JURUTI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **JOICE DA ROCHA ARRUDA,** foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Administração, conforme autoriza o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti(PA), 18 de junho de 2020.

Joquibede da Mota Batista

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde de Juruti - SEMSA
Decreto nº **3.472/2017**

EXTRATO DE CONTRATO

N° DO CONTRATO: Nº 05.22062020.249/2020;

PARTES: Prefeitura Municipal de Juruti, Secretaria Municipal de Saúde e **JOICE DA ROCHA ARRUDA**;

OBJETO: Prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público no qual o(a) contratado(a) exercerá a função pública remunerada temporária de **ENFERMEIRO(A),** lotado(a) no(a) **ATENÇÃO BÁSICA/SEMSA,** com atribuições inerentes ao cargo/função e jornada de trabalho de 160 horas mensais;

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade do atendimento de serviço de **Enfermeiro(a),** não preenchida por servidores efetivos desta municipalidade haja vista que; **CONSIDERANDO** que diante do estado de **PANDEMIA** declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e em atendimento às recomendações e protocolos do Ministério da Saúde (MS) para a contenção da propagação do novo **coronavirus**; **CONSIDERANDO** o dever do poder público de preservação da saúde, com a adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do **COVID-19, CONSIDERANDO** a criação do Centro de Referência para Atendimento à COVID-19, **CONSIDERANDO** que o quadro de pessoal existente é insuficiente para que o serviço seja realizado, há a extrema necessidade da contratação do(a) servidor(a) temporário(a) supramencionado(a) para fazer parte da **Equipe Técnica** do referido centro, conforme processo administrativo **N°.2020/249-SEMSA/PMJ;**

VIGÊNCIA: 22 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020;

VALOR: O(A) CONTRATADO(A) receberá mensalmente a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1602 1030100032044 31900400 31901300;

FONTE DE RECURSO: 12110000;

FORO: Comarca de Juruti;

DATA DA ASSINTAURA: 17 de junho de 2020;

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Manoel Henrique Gomes Costa, Prefeito Municipal de Juruti e Joquibede da Mota Batista, Secretária Municipal de Saúde de Juruti.

Juruti(PA), 18 de junho de 2020.